



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026	
LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO	002/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	001/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** www.licitardigital.com.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, através do endereço eletrônico www.sisprev.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: sisprev@yahoo.com.br e também na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, a saber: www.sisprev.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026			
LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br		
DATA:	13 de maio de 2026	HORÁRIO:	09:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame		

2 – OBJETO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação **será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Carta de Apresentação
ANEXO VI	Termo de ciência do Código de Ética do SISPREV/TO

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - A presente licitação é destinada à AMPLA PARTICIPAÇÃO – (empresa de qualquer porte).

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 3.8.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9** - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12** - O disposto nos itens **3.8.1 e 3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(à) PREGOEIRO(a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da www.licitardigital.com.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SISPREV/TO, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- ☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ☐ - Declara que fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o Art. 4º § 2 da Lei 14.133/2021.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, o licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Plataforma www.licitardigital.com.br, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

7.4 - No momento de inserir a proposta na plataforma, no campo apropriado deverá informar a **MARCA.**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.5 - Para os itens que não possuem marca, no campo **MARCA** não deverá colocar o nome da empresa, colocar apenas **MARCA PRÓPRIA**.

7.6 - O NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA RETROMENCIONADA SUJEITARÁ O LICITANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.

7.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1 – Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.1.4 – Capacidade Técnica

- a) Certidão de Registro e Regularidade ou Inscrição no respectivo Conselho de classe: identificação do(s) responsável(eis) técnicos(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente o(s) mesmo(s) profissional(is) a que se refere o item seguinte;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA ou no CFT/CRT ou outro conselho competente: documento válido na data de abertura da licitação, comprovando o registro ou inscrição do responsável técnico indicado como responsável pela execução do serviço na entidade profissional competente;
- c) No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CFT/CRT ou outro conselho competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- d) Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital:
 - a) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) O administrador ou o diretor;
 - c) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - d) O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; e
 - e) O Responsável Técnico inscrito no Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CFT/CRT ou outro conselho competente.

8.1.5 – Declarações:

- a) Carta de apresentação.
- b) Declaração de Ciência quanto ao Código de Ética do SISPREV-TO

8.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam reproduzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.10 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.

1.1.1. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 – DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 13.2** - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 13.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4** - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.sisprevto.mg.gov.br.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Conforme previsto no artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor indicado pela **Diretora-Presidente do SISPREV/TO**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) - Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 – DO PAGAMENTO

- 19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 19.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 19.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 19.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

19.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) - Deixar de apresentar amostra;

e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, a aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

21.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.sisprev.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Teófilo Otoni, 16 de abril de 2026.

Ketlyn Souza Batista
Diretora Administrativo-Financeiro



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO (especificação e quantidade)

- 1.1 O presente termo de Referência tem por objeto o “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 1.2 O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 6º, inciso XV da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica e através do Sistema de Registro de Preços.
- 1.3 Especificações e quantitativos:

LOTE 01 – PEÇAS COMUNS PARA MANUTENÇÃO GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
1.	ARRUELA 3/8	10	UNID
2.	BUCHA 8 MM	10	UNID
3.	BUCHA 10 MM	10	UNID
4.	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	20	UNID
5.	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	20	UNID
6.	CABO PP 3X2,5MM	20	UNID
7.	CABO PP 5X2,5MM	20	UNID
8.	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	10	UNID
9.	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
10.	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	10	UNID
11.	CONTROLE UNIVERSAL	1	UNID
12.	DISJUNTOR BIPOLAR 20ª	1	UNID
13.	FITA DE PVC PARA ACABAMENTO EM TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	2	UNID
14.	SOLDA FOSCO PER VARETA	2	UNID
15.	SUPORTE DE PAREDE PARA CONDENSADORA	2	UNID
16.	SUPORTE DE PAREDE PARA EVAPORADORA	1	UNID
17.	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 2,5 MM	10	UNID
18.	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 4,0 MM	10	UNID
19.	TUBO ESPONJOSO 1/2 POLEGADAS	30	MT
20.	TUBO ESPONJOSO 1/4 POLEGADAS	30	MT
21.	TUBO ESPONJOSO 3/8 POLEGADAS	30	MT

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

22.	TUBO ESPONJOSO 5/8 POLEGADAS	30	MT
23.	TUBO DE COBRE 1/2 POLEGADAS	30	MT
24.	TUBO DE COBRE 1/4 POLEGADAS	30	MT
25.	TUBO DE COBRE 3/8 POLEGADAS	30	MT
26.	TUBO DE COBRE 5/8 POLEGADAS	30	MT
27.	SUPORTE DE PAREDE PARA CONDENSADORA	2	UNID
28.	SUPORTE DE PAREDE PARA EVAPORADORA	1	UNID
29.	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 2,5 MM	10	UNID
30.	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 4,0 MM	10	UNID
31.	TUBO ESPONJOSO 1/2 POLEGADAS	30	MT
32.	TUBO ESPONJOSO 1/4 POLEGADAS	30	MT
33.	TUBO ESPONJOSO 3/8 POLEGADAS	30	MT
LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS KOMEÇO – MODELO: ABS 18 FC 2LX			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
34.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
35.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
36.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
37.	DISPLAY	1	UNID
38.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
39.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
40.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
41.	PLACA DE COMANDO	2	UNID
42.	PLACA DE RECEPTORA	2	UNID
43.	PLACA ELETRÔNICA	2	UNID
44.	RELÉ PARA PLACA	2	UNID
45.	SENSOR DE CONGELAMENTO	2	UNID
46.	SENSOR DE TEMPERATURA	2	UNID
47.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
48.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
LOTE 03 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS KOMEÇO – MODELO: LTS 12 FC 3LX			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
49.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
50.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
51.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
52.	DISPLAY	2	UNID
53.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
54.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
55.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
56.	PLACA DE COMANDO	3	UNID
57.	PLACA DE RECEPTORA	3	UNID
58.	PLACA ELETRÔNICA	3	UNID

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

59.	RELÉ PARA PLACA	3	UNID
60.	SENSOR DE CONGELAMENTO	3	UNID
61.	SENSOR DE TEMPERATURA	3	UNID
62.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
63.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
LOTE 04 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS PHILCO – MODELO: 12000TFM9			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
64.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
65.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
66.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
67.	DISPLAY	2	UNID
68.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
69.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
70.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
71.	PLACA DE COMANDO	3	UNID
72.	PLACA DE RECEPTORA	3	UNID
73.	PLACA ELETRÔNICA	3	UNID
74.	RELÉ PARA PLACA	3	UNID
75.	SENSOR DE CONGELAMENTO	3	UNID
76.	SENSOR DE TEMPERATURA	3	UNID
77.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
78.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
LOTE 05 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS LG – MODELO: TSNC2425MA0			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
79.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
80.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
81.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
82.	DISPLAY	2	UNID
83.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
84.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
85.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
86.	PLACA DE COMANDO	3	UNID
87.	PLACA DE RECEPTORA	3	UNID
88.	PLACA ELETRÔNICA	3	UNID
89.	RELÉ PARA PLACA	3	UNID
90.	SENSOR DE CONGELAMENTO	3	UNID
91.	SENSOR DE TEMPERATURA	3	UNID
92.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
93.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

LOTE 06 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS TCL – MODELO: TAC-18CSA INV			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
94.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
95.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
96.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	4	UNID
97.	DISPLAY	3	UNID
98.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
99.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
100.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
101.	PLACA DE COMANDO	4	UNID
102.	PLACA DE RECEPTORA	4	UNID
103.	PLACA ELETRÔNICA	4	UNID
104.	RELÉ PARA PLACA	4	UNID
105.	SENSOR DE CONGELAMENTO	4	UNID
106.	SENSOR DE TEMPERATURA	4	UNID
107.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
108.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
LOTE 07 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS CONSUL – MODELO: CBF12EBBNA INV			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
109.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
110.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
111.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	2	UNID
112.	DISPLAY	1	UNID
113.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
114.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
115.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
116.	PLACA DE COMANDO	2	UNID
117.	PLACA DE RECEPTORA	2	UNID
118.	PLACA ELETRÔNICA	2	UNID
119.	RELÉ PARA PLACA	2	UNID
120.	SENSOR DE CONGELAMENTO	2	UNID
121.	SENSOR DE TEMPERATURA	2	UNID
122.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
123.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
LOTE 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
124.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDIOANDO SPLIT DE 12.000 BTUS	5	SV
125.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDIOANDO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	SV
126.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDIOANDO SPLIT DE 24.000 BTUS	2	SV

127.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICINADO SPLIT DE 12.000 BTUS	5	SV
128.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICINADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	SV
129.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICINADO SPLIT DE 24.000 BTUS	2	SV
LOTE 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
130.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	25	SV
131.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	12	SV
132.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	6	SV
133.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	15	SV
134.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	12	SV
135.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	6	SV

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.245 (mil duzentos e trinta) benefícios, distribuídos em 1.051 aposentadorias e 194 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 10 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 3 estagiários.
- 2.2 Na atual sede do SISPREV/TO a distribuição dos cômodos é disposta pela sala da Diretora-Presidente, sala da Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Previdência e Atuária, sala do Diretor de Controle de Interno, sala da Assessoria Jurídica, 02 salas para arquivo, sala para reuniões. A atual estrutura administrativa desta autarquia conta com 11 equipamentos de ar condicionado, sendo 01 da marca Komeco de 18.000btus, 01 da marca Consul de 12.000btus, 02 da marca Komeco de 12.000btus, 02 da marca Philco de 12.000btus, 02 da marca LG de 24.000btus e 03 da marca TCL de 18.000btus.
- 2.3 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Instituto de Previdência dos Servidores

- Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV/TO justificasse pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados na sede da autarquia.
- 2.4 Considerando que o SISPREV/TO realiza atendimento contínuo a servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como desenvolve atividades administrativas essenciais à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do município, torna-se indispensável a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, com conforto térmico e condições de salubridade para servidores, colaboradores e usuários dos serviços.
- 2.5 Além disso, a realização periódica de manutenção preventiva contribui para aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas e evitar custos mais elevados com reparos emergenciais ou substituição de aparelhos. Já a manutenção corretiva garante a rápida solução de eventuais problemas que comprometam o funcionamento dos sistemas de climatização.
- 2.6 Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público, bem como preservar o bom estado de conservação dos equipamentos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio do SISPREV/TO.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Na forma do disposto no inc. V, §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda apresentada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, conforme solicitação nº40/2026. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do SISPREV/TO, incluindo a execução de serviços técnicos necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, que deverão ser prestados conforme a demanda do SISPREV/TO para cumprimento dos seus objetivos institucionais, até o limite da quantidade total estimada para o período de 12 meses.
- 3.2 A manutenção preventiva deverá compreender atividades periódicas destinadas a conservar os equipamentos em condições adequadas de uso, tais como limpeza, higienização, verificação de funcionamento, inspeção elétrica, avaliação do sistema de refrigeração e demais procedimentos técnicos necessários para evitar falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos.
- 3.3 A manutenção corretiva abrangerá a identificação e reparo de eventuais defeitos ou falhas nos equipamentos, incluindo a substituição de peças e componentes quando necessário, bem

como o fornecimento de materiais, mediante prévia autorização da administração e posterior ressarcimento dos custos.

- 3.4 A solução também contempla a realização de serviços de instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar-condicionado, quando houver necessidade de remanejamento dos equipamentos entre os ambientes do prédio ou adequação da estrutura física do órgão.
- 3.5 Com a contratação, busca-se assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, proporcionando conforto térmico, melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento adequado aos usuários, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas do SISPREV/TO.
- 3.6 Diante dessa realidade, considerando as características de utilização, a quantidade de equipamentos existentes, a necessidade de manutenção periódica, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, está na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, nos aparelhos instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como para realização de serviços de instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar-condicionado, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a preservação do patrimônio público, levando em consideração o artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/2021 que versa que “Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.”
- 3.7 Neste sentido, entendemos que a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, nos aparelhos instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como para realização de serviços de instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar-condicionado, através do sistema de registro de preços na modalidade de licitação pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, apresenta-se como a melhor forma para viabilizar a solução da demanda encaminhada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, com fundamento nos incs. XLI, XLV e XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 29 da referida Lei: “Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade

que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

- 3.8 A nova Lei de Licitações reforça a importância da busca pela eficiência na contratação de bens e serviços pela administração pública, visando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício. Ressalta-se que a contratação desejada através da modalidade pregão eletrônico com o sistema de registro de preços permitirá o fornecimento eventual e regular conforme as necessidades estimadas e demandadas pela Diretoria Executiva em cada situação diária ou evento a ser realizado ao longo do período de 12 meses da vigência da ata de registro de preços proveniente do processo licitatório em curso, permitindo o fornecimento conforme a conveniência e oportunidade para cada demanda, racionalizando gastos, além de minimizar os desperdícios de recursos públicos.

4. DO PLANO E RELATÓRIO

4.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1.1 A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados item 1.3, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.
- 4.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção preventiva após o recebimento da Ordem de Serviço – OS de forma periódica em concordância com o PMOC aceito pela fiscalização, com base na Portaria do MS nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar-condicionado, obedecendo no mínimo ao roteiro abaixo discriminado:
- Limpeza dos filtros de ar ou substituição, quando descartável;
 - Caso haja necessidade de troca ocasionada por dano nesta peça, o serviço será enquadrado como Manutenção Corretiva;
 - Limpeza das bandejas coletoras de água;
 - Limpeza de evaporador;
 - Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
 - Verificações do sistema elétrico, eletrônico, consumo ventilador/compressor (tensão, corrente etc.) e efetuar o reaperto dos conectores elétricos do equipamento;
 - Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;

- Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
- Verificar a medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante, e caso verificado algum vazamento, solicitar ao fiscal que abra uma OS de manutenção corretiva para realizar o reparo e a recarga do gás, dando o vácuo correto no circuito fechado;
- Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o estado dos filtros de sucção;
- Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado geral do condicionador;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorífera;
- Verificar grades de ventilação/exaustão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Verificar a resistência dos motores e compressores;
- Verificar protetor térmico do compressor.

4.1.3 A empresa deverá apresentar o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

4.1.4 Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.3.1 A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos quando solicitado, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- 4.3.2 Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão vir a ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;
- 4.3.3 A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.
- 4.3.4 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.3.5 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato;
- 4.3.6 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;
- 4.3.7 Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no lote 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.
- 4.3.8 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia CONTRATANTE, em que deverá constar:
- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - b) Data, hora de início e término dos serviços;
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

4.4 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

- 4.4.1 A desinstalação e instalação do equipamento serão realizadas quando houver na necessidade de troca de aparelho ou mudança de endereço da CONTRATANTE;
- 4.4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA obedecer ao manual do fabricante e Normas da ABNT para a realização dos serviços que compõem esse item;
- 4.4.3 Os serviços de troca de aparelhos novos deverão ser realizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 4.4.4 Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito e justificar, e submetido à apreciação CONTRATANTE.
- 4.4.5 Todo e qualquer material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso, divisórias e pinturas na cor original;
- 4.4.6 Todos os materiais e acessórios referentes a instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- 4.4.7 As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.4.8 A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;
- 4.4.9 Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando de que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado;
- 4.4.10 No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade;
- 4.4.11 A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
- 4.4.12 A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos

equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

- 4.4.13 Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante da CONTRATANTE, em todos os circuitos.
- 4.4.14 As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
- 4.4.15 Todos os materiais e equipamentos usados deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;
- 4.4.16 Quando da realização dos serviços de desinstalação do equipamento incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado;
- 4.4.17 Na desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, as mesmas deverão ser colocadas em local designado pela CONTRATANTE;
- 4.4.18 É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos.

5. DA GARANTIA

- 5.1 Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;
- 5.2 As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;
- 5.3 Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia pelo fabricante.
- 5.4 No ato da instalação ou reinstalação do aparelho, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio;
- 5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de forma segura e regular requer o atendimento de alguns requisitos pela(s) empresa(s) contratada(s).
- 6.2 Garantir que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos adequados, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO.
- 6.3 A execução dos serviços deverá contemplar inspeção técnica, limpeza, higienização, verificação de funcionamento, ajustes necessários e reparos, incluindo a substituição de peças originais e componentes quando necessário, bem como o fornecimento de materiais mediante autorização da administração e posterior ressarcimento.
- 6.4 Os serviços também deverão contemplar, quando necessário, a realização de instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar-condicionado entre os ambientes do prédio do SISPREV/TO, garantindo que tais procedimentos sejam realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de instalação de sistemas de climatização.
- 6.5 Além dos requisitos acima, esta equipe técnica de planejamento da contratação ressalta a necessidade de verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada, a ser realizada pelo Agente de Contratação do SISPREV/TO, conforme as exigências e peculiaridades do objeto da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo de até 72 (setenta e duas) horas através de Ordem de Serviços.
- 7.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme indicado neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelo SISPREV/TO;
- 7.3 Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelo SISPREV/TO;
- 7.4 A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia ao SISPREV/TO para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
 - Data, hora de início e término dos serviços;
 - Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- 7.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração;
- 7.6 Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.7 Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado;
- 7.8 A solução para os chamados de manutenção corretiva e consecutiva liberação do equipamento em pleno funcionamento, deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.9 Os chamados técnicos deverão ser abertos junto à CONTRATADA por meio de endereço eletrônico a ser informado no ato da assinatura do contrato, sendo que os chamados abertos por telefone, em casos emergenciais, deverão ser formalizados por meio do endereço supracitado.
- 7.10 Caso a empresa a ser CONTRATADA esteja impossibilitada de atender o chamado dentro do prazo estipulado, esta deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE o motivo do não atendimento para evitar possíveis penalidades.
- 7.11 A empresa a ser CONTRATADA deverá registrar em ordem de serviço todos os chamados solicitados pela CONTRATANTE e relatar a solução apresentada.
- 7.12 Para executar o serviço de manutenção preventiva ou ao atender os chamados de corretivas, os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, para então iniciar os trabalhos.
- 7.13 Qualquer necessidade de substituição (aquisição) de peças não constantes na planilha do item 3 deste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para autorização que se dará após consulta de preços de mercado pelo gestor do contrato, com 3 tomadas de preços, sendo obrigatória que o preço apresentado pela CONTRATADA esteja até no máximo a média orçada pela CONTRATANTE.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.14 A instalação da peça ou equipamento ocorrerá após autorização pela CONTRATANTE, que à sua conveniência, poderá optar por adquirir e fornecer as peças à CONTRATADA, dentro das especificações definidas por esta última que deverá proceder com a instalação/serviço, conforme este Termo de Referência. Caso a CONTRATADA se recuse ao recebimento e utilização da peça adquirida eventualmente pela CONTRATANTE, esta deverá justificar tecnicamente a sua recusa, por escrito, para análise e providências por parte da CONTRATANTE.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 8.1.1 Emitir a nota de empenho;
- 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a fiel execução da Ata de Registro de Preço;
- 8.1.3 Receber o objeto no dia e local previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.1.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.5 Permitir acesso dos empregados do órgão gerenciador às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.1.6 Notificar, por escrito, o Fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 104, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.1.8 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;
- 8.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Fornecedor;
- 8.1.10 Comunicar oficialmente o Fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.2.1 Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo estabelecido;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 8.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens, no interior do Almoxarifado Central, localizado no SISPREV/TO, na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG;
- 8.2.3 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 8.2.4 Os materiais deverão ser entregues conforme condições e prazos estipulados nesse instrumento.
- 8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e artigo 119 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 8.2.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;
- 8.2.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 8.2.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do SISPREV/TO, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.9 Comunicar ao SISPREV/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do SISPREV/TO;
- 8.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 8.2.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 8.2.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do SISPREV/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo SISPREV/TO;
- 8.2.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios;
- 8.2.17 Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 8.2.18 Fornecer os produtos/serviços contratados somente com prévia autorização do SISPREV/TO;
- 8.2.19 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 8.2.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do SISPREV/TO;
- 8.2.21 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 8.2.22 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do SISPREV/TO.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. DO PAGAMENTO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 10.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.
- 10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

$I = (TX) I$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 11.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com eventual troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, bem como na realização de serviços de transferência de instalação, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, instalados no prédio do SISPREV/TO.
- 11.2 Pregão é a modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum. A lei 14.133 de 2021 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.
- 11.3 A natureza do objeto do presente Termo, dadas suas características, enquadra-se da definição do artigo supra, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as suas características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 12.1 Em obediência ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, todos os itens constantes no Termo de Referência serão destinados exclusivamente à participação de MEIs, empresas enquadradas como Micro ou de Pequeno Porte ou Equiparadas.
- 12.2 Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar propostas comerciais para todos os itens desta licitação, todavia, estas somente poderão ser utilizadas pela Pregoeira quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pelo SISPREV/TO constante do Termo de Referência.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 13.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, tendo em vista que o Julgamento da Proposta será o menor preço por Item.
- 13.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SISPREV/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.5 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 13.6 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.7 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 14.1 A Diretora-Presidente ou servidor formalmente designado acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.
- 14.2 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais/peças aplicados, o Fornecedor, após notificação do SISPREV/TO, deverá saná-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 14.3 Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado, o SISPREV/TO registrará os fatos e os encaminhará à autoridade competente para aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.4 Havendo necessidade de providências por parte do Fornecedor, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sendo considerada a execução em atraso, sujeitando-o às sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 14.5 Os serviços deverão ser executados pelo licitante vencedor em conformidade com as condições, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, instalação, desinstalação e transferência de equipamentos de ar-condicionado.¹
- 14.6 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 14.7 As notas fiscais serão emitidas por tipo venda.
- 14.8 Os serviços executados e as peças substituídas, mesmo após aceitação, permanecem sujeitos à verificação, podendo ser exigida a correção, refazimento ou substituição, sem ônus para o SISPREV/TO, caso sejam constatados vícios, defeitos, má execução, uso de materiais inadequados ou falhas que comprometam o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.
- 14.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além das demais exigências legais aplicáveis:
- A descrição detalhada dos serviços executados;
 - A identificação dos equipamentos atendidos (tipo, capacidade e, se possível, número de patrimônio);
 - O número do item/serviço conforme contrato ou ordem de serviço;
 - A quantidade de serviços realizados;
 - A relação das peças e materiais fornecidos, com especificação técnica e quantitativos;
 - Os valores unitários e totais, discriminando mão de obra e materiais
- 14.10 Não serão aceitos os serviços executados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente quando constatado, no ato da execução, o uso de materiais inadequados, contaminados, de procedência duvidosa ou que tenham sido armazenados e/ou transportados em condições impróprias, bem como quando os equipamentos, ferramentas ou veículos utilizados apresentarem sujidades ou condições inadequadas que comprometam a qualidade do serviço.
- 14.11 No fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais (tais como compressores, filtros, gás refrigerante, capacitores, entre outros), não serão aceitos aqueles que apresentem sinais de uso, avarias, adulteração, defeitos, vazamentos, oxidação ou qualquer outra condição que comprometa o desempenho e a segurança dos equipamentos.
- 14.12 O Fornecedor será responsável por quaisquer vícios, defeitos de execução dos serviços ou falhas nos materiais e peças aplicados, bem como por desgaste prematuro dos componentes, obrigando-se a realizar, às suas expensas, os reparos, substituições ou correções necessárias, sem ônus para o SISPREV/TO, inclusive nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e transferência de aparelhos de ar-condicionado.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 É facultativo a Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme termo do Art. 95 da Lei 14.133/21.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A estimativa do valor em licitação deve respeitar os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Logo o valor do presente processo depende da necessidade demandada no período de vigência da ata de registro de preços, podendo alterar para mais ou para menos a depender das atividades internas e eventos externos realizados pelo Instituto no exercício de 2026, além das expectativas do ano subsequente.
- 16.2 A solução está estimada em R\$ 253.396,52 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando a totalidade dos itens e seus respectivos quantitativos solicitados pela Diretora-Presidente, conforme levantamento realizado pela equipe técnica do SISPREV/TO constante na média dos orçamentos obtidos com fornecedores do mercado local e quadro comparativo de prévias anexos ao estudo técnico preliminar.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 17.1 Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 18.1 O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

19. DA VIGÊNCIA:

- 19.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da data de assinatura, podendo a administração substituir a ata de registro de preço por outro instrumento previsto na lei 14.133 de 2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em caso de descumprimento às regras do(a) ata/contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

20.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do(a) ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.1.2 multa moratória:

- a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.
- b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;
- d) c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- e) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

20.1.3 multa compensatória, no valor de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

20.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 20.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - c) Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 20.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.
- 20.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 20.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE
- 20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 20.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 20.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 20.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 20.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 20.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 20.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 20.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Teófilo Otoni-MG**



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da demanda: Manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2. INFORMAÇÕES BÁSICAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5.1. CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA	Erro! Indicador não definido.
5.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MEDIANTE LICITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
5.3. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	11
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	
Erro! Indicador não definido.	
7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	19
10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	19
11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	19
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no Documento de Formalização de Demanda, conforme solicitação nº 40/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, identificar no mercado a melhor solução para supri-la e fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão requisitante:	Diretoria Executiva do SISPREV/TO
Solicitante:	Gislene Pereira Silva Gomes
Número da solicitação:	40/2026
Objeto:	Manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.245 (mil duzentos e trinta) benefícios, distribuídos em 1.051 aposentadorias e 194 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 10 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 3 estagiários.

Atualmente o SISPREV/TO é certificado no nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, exigindo assim uma diversidade de ações e produtos que devem ser desenvolvidos para atendimento dos critérios preestabelecidos nos manuais do referido programa. O art.236 da Portaria MTP nº 1.467/2022 destaca que o Pró-Gestão RPPS tem como objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionem maior controle dos seus ativos e



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Conforme documento de formalização de demanda anexo ao presente processo, a climatização adequada das dependências do SISPREV/TO é essencial para garantir conforto térmico, salubridade e condições apropriadas de trabalho aos servidores, bem como para assegurar um ambiente adequado ao atendimento ao público. Ambientes devidamente climatizados contribuem para o bem-estar dos colaboradores, para a preservação de equipamentos e documentos institucionais e para a melhoria da produtividade e da qualidade das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos instalados. A manutenção periódica permite prevenir falhas, identificar possíveis defeitos, realizar ajustes necessários e substituir componentes quando necessário, contribuindo para a eficiência do sistema de climatização e para a continuidade do seu funcionamento adequado.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva torna-se necessária para garantir a conservação dos equipamentos, assegurar o bom desempenho do sistema de climatização e manter condições adequadas no ambiente de trabalho do SISPREV/TO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que ocorra a futura e eventual manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação de forma segura e regular requer o atendimento de alguns requisitos pela(s) empresa(s) contratada(s):

- Garantir que os equipamentos e suprimentos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução.
- Conformidade das peças e serviços estabelecidos com padrões mínimos de desempenho com os requisitos dos aparelhos de ar condicionado específicos utilizados pelo SISPREV/TO, capacidade de refrigeração e período de manutenção e limpeza, garantia e assistência técnica adequadas, para assegurar a eficiência operacional;

Além dos requisitos acima, esta equipe técnica de planejamento da contratação ressalta a necessidade de verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

financeira pelo Agente de Contratação do SISPREV/TO, conforme as peculiaridades do objeto da licitação.

Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...).”

Portanto, para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões), juntamente com a Certidão de Quitação de Débitos (se for o caso);



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Trabalhos relevantes realizados; atestados de capacidade técnica; portfólio da empresa (Instituto ou Instituição); grade dos profissionais com descrição da qualificação técnica; notas fiscais (contratos ou comprovantes de pagamento) de trabalhos similares ao objeto da contratação realizados anteriormente;
- Garantir que os profissionais indicados pela contratada participem ativamente do serviço objeto da contratação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SISPREV/TO;
- Garantir que os serviços e produtos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução;
- Ter e manter a disponibilidade e regularidade para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Garantir e certifica-se que tem disponibilidade técnica e operacional para execução e entrega dos itens dentro do prazo previsto, admitido a prorrogação do prazo devidamente justificado e autorizado pelo SISPREV/TO;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na contratação.

Portanto, a definição cuidadosa dos requisitos para a presente contratação evidencia o compromisso do SISPREV/TO com a busca por excelência em qualidade, segurança e conformidade legal. A articulação desses requisitos não apenas orienta a seleção do prestador de serviço adequado, mas também respalda a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no inc. V, §1º do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda apresentada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, conforme solicitação nº40/2026 de 19 de março de 2026. Em suma, trata-se da manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação. Conforme as necessidades descritas acima, elencamos as seguintes possíveis soluções:

5.1 CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA

A solução poderia vir da execução dos objetos pela equipe interna do SISPREV/TO, entretanto, esta solução envolveria a realização de treinamentos e cursos de capacitação para os servidores atuais do Instituto, além da necessidade de realização de concurso público ou processo seletivo para contratar novos profissionais especializados em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças de aparelhos de ar condicionado, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação.

- Pontos positivos:
 - a) Fortalecimento da equipe técnica do Instituto, promovendo maior autonomia na execução das atividades;
 - b) Desenvolvimento de competências no quadro de servidores, que poderá gerar benefícios a longo prazo para a Administração;
 - c) Atendimento às demandas de forma contínua, sem necessidade de depender de serviços terceirizados.

- Pontos negativos:
 - a) Elevados custos com a capacitação, incluindo despesas com cursos, treinamentos e deslocamentos, além da necessidade de remuneração compatível para atrair profissionais especializados;
 - b) Disponibilidade de tempo dos servidores para participação nos cursos e treinamentos;
 - c) Tempo prolongado para implementação, o que é incompatível com as demandas atuais do SISPREV/TO, que exigem continuidade do serviço;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.2 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MEDIANTE LICITAÇÃO

Esta alternativa consiste na realização de um processo licitatório em alguma das modalidades previstas no art.28 da Lei Federal nº14.133/2021, a saber:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.”

Analisemos a melhor forma de contratação do objeto nas modalidades elencadas acima.

5.2.1 PREGÃO

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Conforme previsto no art. 29 da norma de licitação o pregão deve ser adotado “(...) sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”, não podendo ser aplicado às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021. A manutenção preventiva e corretiva com troca de peças de aparelhos de ar condicionado, bem como a transferência de instalação e desinstalação dos mesmos, enquadra-se na definição de bens e serviços comuns: “(...) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (...)”, portanto, a solução para a demanda apresentada é passível de ser atendida mediante a realização do processo licitatório na modalidade pregão.

- Pontos positivos:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- a) Cumprimento do princípio da ampla concorrência, promovendo igualdade de oportunidades entre os interessados.
- b) Possibilidade de alcançar melhores preços em função da competitividade entre os participantes do certame licitatório;

5.2.2 CONCORRÊNCIA

Conforme previsto no inc. XXXVII do art.6º da Lei Federal nº14.133/2021, a concorrência é a “(...) modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
 - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - c) técnica e preço;
 - d) maior retorno econômico;
 - e) maior desconto; (...)”.
- Pontos positivos:
 - a) Cumprimento do princípio da ampla concorrência, promovendo igualdade de oportunidades entre os interessados.
 - b) Possibilidade de alcançar melhores preços em função da competitividade entre os participantes do certame licitatório;
 - Pontos negativos:
 - a) A especificação técnica detalhada dos serviços no edital pode ser desafiadora, o que pode gerar ambiguidades e comprometer a qualidade da contratação.
 - b) O processo licitatório pode ser moroso, devido ao prazo mínimo de 35 dias úteis da divulgação do edital na modalidade concorrência com critério de julgamento que envolva técnica, conforme previsto no inc.IV do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021, atrasando a solução dos problemas que demandam ação imediata;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

O risco de contratação de empresa ou profissional sem a especialização necessária pode prejudicar a qualidade do serviço e expor o Instituto a falhas, atrasos ou inadequações dos produtos desenvolvidos pela contratada.

5.2.3 CONCURSO, LEILÃO E DIÁLOGO COMPETITIVO

As demais modalidades de licitação possíveis para atender a solução da demanda apresentada são o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Discorrendo uma breve análise dessas modalidades constatamos que não são adequadas para a demanda apresentada. Senão vejamos.

A modalidade de concurso é a “(...) modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;(...)”.

A modalidade leilão é a “(...) modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;(...)”.

A modalidade diálogo competitivo é a “(...) modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;(...)”.

Portanto, conforme destacado da definição das modalidades acima, concluímos que o objetivo da contratação pretendida não se enquadra em nenhuma dessas modalidades de licitação, que devem ser utilizadas para a contratação, escolha ou alienação de outros objetos relacionados à sua especificação.

5.2.4 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Essa alternativa está prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando há inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

“(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...)"

- Pontos positivos:

- a) Agilidade no processo de contratação, atendendo de forma célere às demandas urgentes do Instituto.
- b) Garantia de que os serviços serão executados por profissional ou empresa altamente qualificada, com expertise comprovada em Planejamento Estratégico, Projetos Gerenciais e Plano de Cargos e Salários.
- c) Possibilidade de atendimento personalizado às necessidades específicas do Instituto, com foco na singularidade das demandas apresentadas.

- Pontos Negativos:

- a) Necessidade de justificativa detalhada, com fundamentação técnica robusta para demonstrar a inviabilidade de competição, de forma a assegurar a legalidade e a transparência do processo.
- b) A contratação direta pode gerar questionamentos administrativos ou judiciais, caso não esteja devidamente instruída e fundamentada.

A demanda apresentada é passível de competição pois trata-se de um serviço comum com fluidez no mercado. Portanto, a solução desejada não cabe ser contratada via contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5.3 CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após o levantamento das alternativas apresentadas, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação, mediante o processo licitatório na modalidade pregão com critério de julgamento menor preço.

Neste sentido, entendemos que a contratação da empresa especializada para futura e eventual manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação, através do sistema de registro de preços na modalidade de licitação pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, apresenta-se como a melhor forma para



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

viabilizar a solução da demanda encaminhada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, com fundamento nos incs. XLI, XLV e XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 29 da referida Lei: “Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A nova Lei de Licitações reforça a importância da busca pela eficiência na contratação de bens e serviços pela administração pública, visando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício.

Ressalta-se que a contratação desejada através da modalidade pregão eletrônico com o sistema de registro de preços permitirá o fornecimento eventual e regular conforme as necessidades estimadas e demandadas pela Diretoria Executiva em cada situação diária ao longo do período da vigência da ata de registro de preços proveniente do processo licitatório, permitindo o fornecimento dos serviços conforme a conveniência e oportunidade para cada demanda, racionalizando gastos, além de minimizar a ocorrência de pagamentos sem utilização dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução para atender às demandas apresentadas no documento de formalização de demanda anexo ao presente processo consiste na contratação da empresa especializada para futura e eventual manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças inclusas), bem como instalação ou desinstalação dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, deverão ser prestados na sede do Instituto localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº665, 7º andar, Centro de Teófilo Otoni/MG.

A ordem de serviço deverá ser encaminhada para a contratada através de email, solicitando a realização do serviço ou a análise de orçamento para futura decisão de emissão da ordem de serviço conforme as necessidades que se apresentarem para o correto funcionamento e manutenção dos aparelhos de ar condicionado com vistas a manter a climatização e conforto do ambiente para os segurados e servidores do Instituto.

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

condicionado, visando garantir o pleno funcionamento, a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos e o adequado conforto térmico dos ambientes atendidos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme ordem de serviço emitida pela Administração, contemplando, no mínimo, inspeções técnicas, limpeza e higienização dos componentes internos e externos, verificação e ajuste de conexões elétricas e mecânicas, análise do desempenho operacional, aferição de parâmetros de funcionamento e adoção de medidas para evitar falhas e desgastes prematuros.

A manutenção corretiva compreenderá o atendimento sob demanda, sempre que houver falha ou interrupção no funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças e componentes defeituosos, recarga de fluido refrigerante, correção de vazamentos, testes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento integral das condições normais de operação.

Os serviços de instalação deverão abranger a montagem completa dos equipamentos, incluindo fixação das unidades evaporadoras e condensadoras, execução de suportes, interligação frigorífera, instalação de drenos, ligações elétricas, testes de estanqueidade, vácuo no sistema e testes de funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes e normas vigentes.

A desinstalação deverá ser realizada de forma técnica e segura, com retirada adequada dos equipamentos, preservação das condições estruturais do local, recolhimento apropriado do fluido refrigerante quando aplicável, e acondicionamento dos equipamentos para posterior reinstalação ou descarte.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. Deverá, ainda, observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como o Código de Ética do SISPREV/TO.

A solução contempla a execução dos serviços de forma programada e sob demanda, com definição de prazos de atendimento e níveis mínimos de serviço (SLA), de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e a adequada climatização dos ambientes.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o documento de formalização de demanda a quantidade a ser contratada está descrita na tabela abaixo.

LOTE 01 – PEÇAS COMUNS PARA MANUTENÇÃO GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
136.	ARRUELA 3/8	10	UNID
137.	BUCHA 10 MM	10	UNID
138.	BUCHA 8 MM	10	UNID
139.	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	20	UNID
140.	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	20	UNID
141.	CABO PP 3X2,5MM	20	UNID
142.	CABO PP 5X2,5MM	20	UNID
143.	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	10	UNID
144.	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
145.	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	10	UNID
146.	CONTROLE UNIVERSAL	1	UNID
147.	DISJUNTOR BIPOLAR 20ª	1	UNID
148.	FITA DE PVC PARA ACABAMENTO EM TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO	2	UNID
149.	SOLDA FOSCO PER VARETA	2	UNID
150.	SUORTE DE PAREDE PARA CONDENSADORA	2	UNID
151.	SUORTE DE PAREDE PARA EVAPORADORA	1	UNID
152.	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 2,5 MM	10	UNID
153.	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 4,0 MM	10	UNID
154.	TUBO DE COBRE 1/2 POLEGADAS	30	MT
155.	TUBO DE COBRE 1/4 POLEGADAS	30	MT
156.	TUBO DE COBRE 3/8 POLEGADAS	30	MT
157.	TUBO DE COBRE 5/8 POLEGADAS	30	MT
158.	TUBO ESPONJOSO 1/2 POLEGADAS	30	MT
159.	TUBO ESPONJOSO 1/4 POLEGADAS	30	MT
160.	TUBO ESPONJOSO 3/8 POLEGADAS	30	MT
161.	TUBO ESPONJOSO 5/8 POLEGADAS	30	MT
LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS KOMEKO – MODELO: ABS 18 FC 2LX			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
162.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
163.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
164.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
165.	DISPLAY	1	UNID
166.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
167.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID

168.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
169.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
170.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	2	UNID
171.	PLACA DE COMANDO	2	UNID
172.	PLACA DE RECEPTORA	2	UNID
173.	PLACA ELETRÔNICA	2	UNID
174.	RELÉ PARA PLACA	2	UNID
175.	SENSOR DE CONGELAMENTO	2	UNID
176.	SENSOR DE TEMPERATURA	2	UNID
LOTE 03 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS KOMEKO – MODELO: LTS 12 FC 3LX			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
177.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
178.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
179.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
180.	DISPLAY	2	UNID
181.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
182.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
183.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
184.	PLACA DE COMANDO	3	UNID
185.	PLACA DE RECEPTORA	3	UNID
186.	PLACA ELETRÔNICA	3	UNID
187.	RELÉ PARA PLACA	3	UNID
188.	SENSOR DE CONGELAMENTO	3	UNID
189.	SENSOR DE TEMPERATURA	3	UNID
190.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
191.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
LOTE 04 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS PHILCO – MODELO: 1200TFM9			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
192.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
193.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
194.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
195.	DISPLAY	2	UNID
196.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
197.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
198.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
199.	PLACA DE COMANDO	3	UNID
200.	PLACA DE RECEPTORA	3	UNID
201.	PLACA ELETRÔNICA	3	UNID

202.	RELÉ PARA PLACA	3	UNID
203.	SENSOR DE CONGELAMENTO	3	UNID
204.	SENSOR DE TEMPERATURA	3	UNID
205.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
206.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	3	UNID
LOTE 05 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS LG – MODELO: TSNC2425MA0			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
207.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
208.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
209.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
210.	DISPLAY	2	UNID
211.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
212.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
213.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
214.	PLACA DE COMANDO	3	UNID
215.	PLACA DE RECEPTORA	3	UNID
216.	PLACA ELETRÔNICA	3	UNID
217.	RELÉ PARA PLACA	3	UNID
218.	SENSOR DE CONGELAMENTO	3	UNID
219.	SENSOR DE TEMPERATURA	3	UNID
220.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
221.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	3	UNID
LOTE 06 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS TCL – MODELO: TAC-18CSA INV			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
222.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
223.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
224.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	4	UNID
225.	DISPLAY	3	UNID
226.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
227.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
228.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
229.	PLACA DE COMANDO	4	UNID
230.	PLACA DE RECEPTORA	4	UNID
231.	PLACA ELETRÔNICA	4	UNID
232.	RELÉ PARA PLACA	4	UNID
233.	SENSOR DE CONGELAMENTO	4	UNID
234.	SENSOR DE TEMPERATURA	4	UNID
235.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

236.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	UNID
LOTE 07 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS CONSUL – MODELO: CBF12EBBNA INV			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
237.	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
238.	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
239.	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	2	UNID
240.	DISPLAY	1	UNID
241.	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
242.	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
243.	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
244.	PLACA DE COMANDO	2	UNID
245.	PLACA DE RECEPTORA	2	UNID
246.	PLACA ELETRÔNICA	2	UNID
247.	RELÉ PARA PLACA	2	UNID
248.	SENSOR DE CONGELAMENTO	2	UNID
249.	SENSOR DE TEMPERATURA	2	UNID
250.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
251.	TURBINA DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	2	UNID
LOTE 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
252.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	6	SV
253.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	12	SV
254.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	15	SV
255.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	6	SV
256.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	12	SV
257.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	25	SV
LOTE 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
258.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICINADO SPLIT DE 24.000 BTUS	2	SV
259.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICINADO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	SV
260.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICINADO SPLIT DE 12.000 BTUS	5	SV
261.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIOANDO SPLIT DE 24.000 BTUS	2	SV
262.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIOANDO SPLIT DE 18.000 BTUS	4	SV
263.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIOANDO SPLIT DE 12.000 BTUS	5	SV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

A estimativa do valor em licitação deve respeitar os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Logo o valor do presente processo depende da necessidade demandada no período de vigência da ata de registro de preços, podendo alterar para mais ou para menos a depender das atividades internas e eventos externos realizados pelo Instituto no exercício de 2025, além das expectativas do ano subsequente.

A solução está estimada em R\$ 253.396,52 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando a totalidade dos itens e seus respectivos quantitativos solicitados pela Diretora-Presidente, conforme levantamento realizado pela equipe técnica do SISPREV/TO constante na média dos orçamentos obtidos com fornecedores do mercado local e quadro comparativo de prévias anexos ao presente estudo técnico preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação, por se tratar de serviço técnico e padronizado, não é divisível, devendo ser executado por empresa única em sua totalidade por ser mais vantajoso para a gestão e fiscalização da execução do objeto. Por isso, não cabe o parcelamento da solução pretendida. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art.47 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

É necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. A contratação se dará em itens dentro de lotes conforme especificado no documento de formalização de demanda. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

a divisão dos contratos relativos à manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, de aparelhos de ar condicionado instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação.

Portanto, para a contratação em questão é inviável o parcelamento, considerando os preceitos do inc. II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica de parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 elaborado pela equipe técnica de planejamento do SISPREV/TO. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento, que visam sobretudo aumentar a eficiência e transparência dos processos na administração do SISPREV/TO.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, tem como finalidade assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e eficiência energética nos ambientes atendidos.

Como resultados pretendidos, espera-se:

- Aumento da vida útil dos equipamentos, por meio da realização periódica de manutenções preventivas, reduzindo o desgaste prematuro e a necessidade de substituições frequentes;
- Redução de falhas e interrupções inesperadas, assegurando maior continuidade na operação dos sistemas de climatização;
- Melhoria da qualidade do ar interno, com a limpeza e higienização adequada dos aparelhos, contribuindo para a saúde e bem-estar dos usuários;
- Otimização do consumo de energia elétrica, decorrente do funcionamento eficiente dos equipamentos devidamente regulados e conservados;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- Atendimento ágil e eficaz em manutenções corretivas, minimizando o tempo de indisponibilidade dos aparelhos;
- Padronização e segurança nos serviços de instalação e desinstalação, garantindo conformidade com normas técnicas e evitando danos aos equipamentos e às estruturas físicas;
- Adequação dos ambientes climatizados às necessidades operacionais, possibilitando realocação ou ampliação dos sistemas conforme demanda;
- Redução de custos operacionais a médio e longo prazo, por meio da prevenção de danos maiores e da gestão eficiente dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação visa promover maior eficiência operacional, economia de recursos públicos e melhoria das condições ambientais nos espaços atendidos, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica, por se tratar de uma aquisição comum, simples, rotineira, onde não há a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização contratual, nem adaptação do local de entrega ou demais providências prévias.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita é possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, resguardando os princípios da Administração Pública evidenciados no art.5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do SISPREV/TO, devendo ser processada pela modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

com critério de julgamento menor preço, por tratarem-se de itens comuns e estimativa de quantidade a ser adquirida conforme exposto acima.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, representado neste ato por sua Diretora Presidente, Srª. **Gislene Pereira Silva Gomes**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR: < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida na < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais sob ressarcimento, instalados no prédio do SISPREV/TO, bem como efetuar transferência de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	MARCA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

2.2.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

2.2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de TEÓFILO OTONI para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

SISPREV/TO
GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, representado neste ato por sua Diretora Presidente Sr.^a GISLENE PERERIA SILVA GOMES, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida na < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“OBJETO A SER CONTRATADO”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 002/2026**, **Pregão Eletrônico nº 001/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do SISPREV/TO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do SISPREV/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao SISPREV/TO.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O SISPREV/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SISPREV/TO.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SISPREV/TO.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o SISPREV/TO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do SISPREV/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2026			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SISPREV/TO, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do SISPREV/TO.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo SISPREV/TO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do SISPREV/TO, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo SISPREV/TO, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao SISPREV/TO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SISPREV/TO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Licitatório nº 002/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TEÓFILO OTONI/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Local e Data.

**SISPREV/TO
GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do SISPREV/TO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO SISPREV/TO

Declaramos por este instrumento ter conhecimento e divulgar o Programa de Integridade e Conformidade, bem como o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG, instituídos pelas Portarias SISPREV/TO nº93/2025 e nº94/2025, disponível no endereço eletrônico: <https://sisprevto.mg.gov.br/home-sisprev-to/legislacao>, promovendo sua disseminação a todos os colaboradores da ____(nome da empresa)____, (CNPJ).

Local e data.